



## COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

### REGIMENTO INTERNO

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 01/2016

Considerando que, conforme previsto pelo art. 13 do Anexo ao Decreto Estadual nº 60.428, de 8 de maio de 2014 que compete à Comissão Geral de Ética:

- instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, procedimento para apuração de violação deste Código;
- sugerir resoluções, com caráter geral, em matéria de ética pública;
- responder às consultas que lhe forem encaminhadas por agentes e órgãos públicos, nos casos que lhe forem submetidos;
- requisitar informações e colher depoimentos e, sobretudo,
- elaborar seu regimento interno;

Considerando, ainda, que conforme o art. 14 do referido decreto estadual é estabelecido um procedimento para as apurações de violações éticas com caráter de informalidade e oralidade, usando-se, preferencialmente, meios eletrônicos, podendo, outrossim, serem produzidas provas documentais, promovidas diligências, colhidos depoimentos e, se for o caso, solicitada manifestação de especialistas;

Considerando que o mesmo art. 14 do aludido decreto estadual prevê a manifestação de agentes, no início e ao final dos procedimentos instaurados, quando o caso, e o encaminhamento das recomendações da Comissão Geral de Ética aos mesmos agentes, bem como a autoridades imediatamente que lhes sejam superiores com vistas à adoção de providências cabíveis;

Considerando, por fim, que não obstante a informalidade prevista nas apurações, é mister que haja um procedimento e operacionalidade das atividades da Comissão Geral de Ética,

RESOLVE:



## COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

Art. 1º - As consultas e representações formuladas à Comissão Geral de Ética serão protocoladas autuadas e numeradas por agente público especialmente designado pela Corregedoria Geral da Administração do Estado, respondendo pelo seu expediente.

Art. 2º - Autuado o protocolado, será imediatamente encaminhado a um dos membros da Comissão Geral de Ética, o qual apresentará relatório na sessão mais próxima designada.

§ 1º - A distribuição dos protocolados será feita obedecendo-se ordem alfabética de seus nomes.

§ 2º - Caso se dê por suspeito ou impedido, o membro da Comissão declarará essa circunstância na sessão designada conforme o *caput* deste dispositivo, oportunidade em que será redistribuído, com a devida compensação com outros expedientes a serem distribuídos.

Art. 3º - Em casos de urgência em que se exija a manifestação liminar o Conselho, esta se fará pelo seu Coordenador (ou Presidente), que a comunicará imediatamente aos interessados e aos demais membros.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão será escolhido por votação dentre os seus membros.

Art. 4º - Ao analisar o protocolado e havendo indício de violação do Código de Ética da Administração Estadual, seu relator dará ciência ao agente interessado, que poderá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A manifestação a que se refere o *caput* do presente dispositivo poderá dar-se por escrito ou por meio eletrônico, cujo endereço constará a notificação feita pelo relator.

§ 2º - Na hipótese de se concluir pela inexistência de violação ao Código de Ética da Administração Estadual, o relator do protocolado promoverá o arquivamento do expediente, *ad referendum* dos demais membros da Comissão, na sessão mais proximamente designada.

§ 3º - Os demais membros da Comissão poderão solicitar vista do protocolado, o qual será devolvido à mesa de apreciação na sessão mais proximamente designada.

Art. 5º - Instaurado o procedimento da Comissão Geral de Ética na hipótese do *caput* do artigo anterior e apresentada a manifestação do agente interessado, ou sem ela, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o relator apresentará seu relatório e voto.



## COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

§ 1º - Na hipótese de o relator do protocolado entender que se deva proceder a diligências, tais como, requisição de documentos e informações, colheita de depoimentos e, quando for o caso, a manifestação de especialistas, designará prazos para que as mesmas sejam realizadas.

§ 2º - Com ou sem os elementos previstos no parágrafo anterior, o relator concederá o prazo de 7 (sete) dias para que o agente interessado, querendo, apresente suas alegações finais.

§ 3º - Vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, o relator do protocolado apresentará seu voto na sessão seguinte designada.

§ 4º - Nessa oportunidade também os demais membros da Comissão poderão solicitar vista do protocolado, o qual será devolvido à mesa de apreciação na sessão seguinte mais proximamente designada, ou na mesma sessão referida no parágrafo anterior.

Art. 6º - As decisões da Comissão serão tomadas por voto da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - O *quorum* para a instalação dos trabalhos da Comissão será de 4 (quatro) de seus membros, titulares ou suplentes.

§ 2º - Admitir-se-á a presença e participação dos membros suplentes da Comissão, ainda que todos os seus membros titulares estejam presentes.

§ 3º - As reuniões da Comissão serão abertas ao público, permitindo-se o acesso a qualquer pessoa, salvo nas exceções legais.

§ 4º - Em caso de empate nas deliberações, contar-se-á em dobro o voto do Coordenador da Comissão.

§ 5º - Será permitida excepcionalmente a participação dos membros da Comissão por teleconferência, videoconferência ou outros meios disponíveis, caso a presença física não seja possível e caso haja os meios para tanto.

Art. 7º - A conclusão adotada pela Comissão, com suas recomendações em cada protocolado, será comunicada aos interessados e, quando o caso, encaminhada à autoridade imediatamente superior ao agente interessado, ou então a outras autoridades administrativas, policiais e do Ministério Público, para que adotem as providências cabíveis no âmbito das respectivas competências.



## COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

§ 1º - Deverão os agentes interessados informar sobre as providências tomadas em até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da decisão da Comissão.

§ 2º - As decisões e resoluções da Comissão deverão ser publicadas na internet, de modo a facilitar seu acesso a todos.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelos próprios membros da Comissão, por maioria simples de seus membros.

Art. 9º. Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução a Lei Estadual n. 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

\*\*\*\*